



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 20020089263301 – JUIZADO ESPECIAL DO GEISEL
– EMBARGANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). VANESSA CRISTINA DE MORAES RIBEIRO E OUTRA – EMBARGADO(a): MARISTELA BARBOSA DE FIGUEIREDO – ADVOGADO(a/s): DR(A). IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA – **RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA.**

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento do recurso supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 07 de setembro de 2010.

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz **Dr. José Aurélio da Cruz**, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“**ACORDA** a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, **à unanimidade**, conhecer dos embargos de declaração por serem tempestivos, e **acolhê-los** para corrigir a omissão no acórdão, e adequando o valor atribuído na sentença ao que determina a Lei 11.482/2007, condenar a empresa embargante no valor de **R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais)**, com as correções devidas, nos termos do voto oral do Relator, transcrito e publicado em sessão, obedecendo ao que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Compareceu à sessão, a Bela. Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana”.

Participaram do julgamento:

Relator(a) : O Exmo. Juiz **Dr. Hermance Gomes Pereira**
1º vogal : A Exma. Juíza **Dra. Maria de Fátima Lúcia Ramalho**
2º vogal : O Exmo. Juiz **Dr. José Aurélio da Cruz**
Promotor(a): **Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos**
Secretário: **Dr. Cileno Gama Correia Lima**

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

CILENO GAMA CORREIA LIMA
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital